



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

EXMº. SRº. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

INDICAÇÃO Nº. 18/2017

“PROPOSTA DE INSTITUIÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO”.

Ao Chefe do Poder Executivo de Piumhi-MG.
Adeberto José de Melo

01 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Indicação proposta com fulcro no art. 136, §1º e 4º do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 136 – Respeitada sua área de competência, a Câmara exerce função auxiliadora ou de assessoramento à administração pública municipal através de indicações.

§ 1º - Indicação é a proposição que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público local, da alçada do município. Grifamos.

(...)

§ 4º - As indicações independem de deliberação plenária e deverão receber resposta do Poder Executivo no prazo de trinta dias, prorrogável por quinze dias, desde que solicitado e devidamente justificado. Grifamos.

02 – DAS RAZÕES DA INDICAÇÃO:

É uma reivindicação constante dos servidores públicos.

A Prefeitura oferece, hoje, uma cesta básica, porém com alguns itens considerados em excesso por muitos ou que não são de utilidade para a categoria. Fizemos um estudo detalhado sobre a mudança e com a nova proposta, o servidor receberá um cartão, onde será creditado um valor mensal. Com isso, a pessoa poderá comprar o alimento que quiser, na quantidade que lhe convém e ainda no comércio de Piumhi, movimentando assim a economia local.

Este é o sentido da proposição anexa, que esperamos ser acatada pelo Executivo.

Piumhi-MG, 10 de fevereiro de 2017.

JOSÉ SEGUNDO FÁRIA
Vereador

JOSÉ WELLINGTON DA SILVA
Vereador



30/02/2017
15:21h2



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Tele fax: (37)3371-1551/1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição do cartão alimentação, a ser disponibilizado aos servidores municipais, e dá outras providências

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIUMHI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Fica instituído, no município de Piumhi, o cartão alimentação, a ser disponibilizado aos servidores municipais da ativa, da Administração Direta e Indireta e Conselheiros Tutelares, na forma e condições regidas por esta lei.

Art. 2º- O cartão alimentação será representado por cartão magnético informatizado, de caráter pessoal e intransferível, destinando-se à realização de despesas relacionadas à alimentação dos respectivos titulares em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados junto à respectiva administradora.

Art. 3º- A operacionalização do cartão alimentação será formalizada como segue:

I - será organizado, inicialmente, pelos órgãos e entidades municipais, um cadastro de seus servidores com direito ao cartão alimentação;

II - este cadastro será revisado, a cada mês, nele incluindo-se e excluindo-se eventuais beneficiários;

III - a cada mês, com base nos dados cadastrais, serão realizados créditos nos respectivos cartões, nos valores e nas condições estabelecidas por esta lei;

IV - os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda no caso de sua utilização parcial, serão cumulativos;

V - o titular do cartão alimentação poderá realizar, livremente, em estabelecimentos comerciais credenciados, despesas relacionadas à alimentação, até o limite dos créditos respectivos;

VI - com base nas despesas realizadas pelos titulares, a administradora do cartão alimentação providenciará os respectivos pagamentos aos estabelecimentos comerciais, e ainda, manterá controle sobre os saldos de eventuais créditos remanescentes, individualmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Tele fax: (37)3371-1551/1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Art. 4º- Os créditos mensais a serem realizados pela administradora do cartão alimentação estarão condicionados ao repasse, pelos órgãos e entidades municipais, dos valores correspondentes com base no cadastro atualizado de beneficiários a que se refere o art. 3º desta lei.

Art. 5º- O valor do repasse mensal a ser realizado pela administração municipal é fixado em R\$ por titular do cartão alimentação.

Parágrafo único. A atualização do valor de que trata este artigo será feita nas mesmas datas dos reajustes salariais.

Art. 6º- Para consecução das disposições estabelecidas por esta lei, o Poder Executivo municipal promoverá licitação, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a administração, interação das operações decorrentes do uso do cartão alimentação, bem como a prestação de serviços como intermediadora na relação de compras.

Art. 7º - O valor do cartão alimentação não pode ser fracionado e só será concedido ao servidor que tenha ingressado nos quadros da administração no primeiro dia útil do mês de competência da concessão ou em data anterior.

Parágrafo único - O vale alimentação será considerado ao servidor, não devendo ser levado em consideração o número de cargos ocupados pelo servidor.

Art. 8º- A efetiva implantação do cartão alimentação substituirá a concessão da cesta básica de alimentos instituída pelas leis municipais números 1.804/2007, 1.959/2010, e suas alterações.

§1º - O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, sendo de caráter indenizatório.

§2º - O auxílio alimentação de que trata esta lei não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 9º- A operacionalização do cartão alimentação será regulamentada por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, nos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Tele fax: (37)3371-1551/1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

orçamentárias próprias de cada um dos entes da administração, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

Proposta de Projeto de Lei

Autor da Indicação: Vereador José Segundo Faria e José Wellington da Silva

J. Faria